



# CLUBE DE CAMPO FAZENDA

[www.clubedecampofazenda.com.br](http://www.clubedecampofazenda.com.br)

E-mail: [secretaria@clubedecampofazenda.com.br](mailto:secretaria@clubedecampofazenda.com.br)

---

## REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO A REALIZAR-SE EM 16 DE OUTUBRO DE 2016 GESTÃO: 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020

O pleito reger-se-á pelas regras definidas no Estatuto Social e neste Regulamento.

### Da Composição da Comissão de Eleição:

Art. 1º - A Comissão de Eleições será composta de 05 (cinco) membros capazes, formada por Associados Proprietários, aprovada e eleita pelo Conselho Deliberativo, dentre os quais obrigatoriamente 03 (três) deverão ser conselheiros, devendo esta iniciar os trabalhos eletivos 60 (sessenta) dias antes das Eleições.

Art. 2º - Compete à Comissão de Eleições, organizar as chapas em cédula única afixando-a obrigatoriamente na sede do clube 20 dias antes do pleito. A eleição processar-se-á durante a Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente em exercício da Diretoria Executiva, com 30 dias de antecedência do pleito, através de publicação em jornal de circulação local e estadual, bem como afixação do referido edital em local visível na sede social.

Art. 4º - Somente votarão na eleição designada, associados que estiverem quites com os cofres da entidade. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 5º - A mesa dos trabalhos será presidida pelo presidente da Comissão de Eleições, auxiliado pelos seus membros componentes, e a fiscalização será feita por um representante de cada chapa inscrita. Caberá ao presidente da Comissão toda decisão sobre qualquer questão levantada no processo da votação, não cabendo recursos de qualquer espécie sobre o mérito decidido. O serviço de apuração obedecerá a mesma regra.

### Da Formação e recebimento das Chapas:

Art. 6º - A formação das chapas e a inscrição de candidatos obedecerão ao estabelecido no Estatuto Social:

Art. 7º - O candidato deverá ter afinidade social de 05 anos, conduta ilibada comprovada mediante atestado de antecedentes criminais, válidos por 90 (noventa) dias, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, pelo Departamento de Polícia Federal, bem como, apresentar certidão negativa de débitos junto à entidade.

I – Não serão recebidas fichas de requerimentos desacompanhadas dos atestados de antecedentes.

II – A certidão negativa será fornecida pela secretaria, ao associado que não constar débitos junto à entidade, até a data prevista para a inscrição.

Art. 8º - As chapas, em número máximo de três, serão numeradas ordinariamente de 1 (um) a 3 (três) e assim nominadas: "Chapa 1", "Chapa 2" e "Chapa 3". Conterão 70 (setenta) fichas de inscrição assinadas pelos candidatos e entregues ao presidente da Comissão de Eleições mediante requerimento protocolado, para registro, assinado pelo Coordenador de cada chapa. Somente serão recebidas as chapas que atenderem aos requisitos dos Artigos anteriores e não será tolerada a entrega posterior de qualquer documento faltante.

---

**Estr. Municipal Nemésio Dário dos Santos, s/n, Bairro: Moenda – Itatiba - SP**

**CEP: 13.252.755 – Pabx: (11) 4538-7622/ 7630/ 7631 e 4487-9166**

**CNPJ: 51.308.690/0001-81 – Insc.Est. Isento**



# CLUBE DE CAMPO FAZENDA

[www.clubedecampofazenda.com.br](http://www.clubedecampofazenda.com.br)

E-mail: [secretaria@clubedecampofazenda.com.br](mailto:secretaria@clubedecampofazenda.com.br)

---

Art. 9º - Setenta e duas horas após o protocolo do pedido de registro da chapa, o Coordenador retirará na Secretaria, junto à Comissão de Eleições, o parecer sobre o deferimento ou indeferimento de registro devidamente fundamentado, e terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias contados do protocolo para suprir eventual impedimento. Na hipótese de o sucessor também apresentar impedimento, a chapa estará definitivamente impugnada e impedida de obter seu registro. Neste caso, nenhum recurso será admitido visando o prosseguimento da chapa no pleito.

## Da Votação:

Art. 10 - A mesa de trabalho instalar-se-á por determinação do presidente da Assembleia que passará a coordenação dos trabalhos ao presidente da CE e seus membros, em primeira convocação às 8:30 horas com pelo um menos 1/3 dos associados quites, não tendo o quórum previsto, instalar-se-á em segunda convocação às 9:00 horas, estendendo-se a votação até às 14:00 horas, quando em ato contínuo iniciar-se-á a apuração.

Art. 11 - A identificação do associado eleitor será feita pela apresentação da carteira social e ou de documento oficial com fotografia.

Art. 12 - Apurada a votação, o resultado será proclamado pelo presidente da CE, que empossará a chapa eleita e designará a primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo que deverá ocorrer em 12 de novembro de 2016, para eleição e posse de seu presidente e vice do Conselho, a Diretoria Executiva e presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 13 - Eventuais impugnações referentes ao pleito ocorrido, serão recebidas até 24 horas posteriores assinadas pelo coordenador e todos os membros participantes da chapa impugnante, devidamente fundamentado e com cópias para todos os membros das chapas impugnadas.

Art. 14 - O associado inscrito numa chapa, poderá migrar para outra chapa mediante requerimento próprio disponível com a CE, endereçado ao coordenador da chapa que estiver se desligando, até 48 horas anteriores ao pedido de registro da mesma, cuja cópia de protocolo do requerimento deverá ser entregue em 24 horas para a CE.

Art. 15 - Os recursos serão apreciados pela Comissão de Eleição no prazo de 72 horas do protocolo de recebimento e sua decisão será soberana e apresentada 24 horas após este prazo.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Eleições.

Itatiba, 11 de junho de 2016.

DIRETORIA EXECUTIVA



# CLUBE DE CAMPO FAZENDA

www.clubedecampofazenda.com.br  
E-mail:secretaria@clubedecampofazenda.com.br

## CRONOGRAMA ELEITORAL 2017/2020

### CONSELHO DELIBERATIVO - DIRETORIA EXECUTIVA

#### Comitê de Apoio Administrativo

DATA		NORMAS
16 out 2016	ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEGER MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO. (3º domingo de outubro)	Art. 39 do Estatuto
11 jun 2016	INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÕES. (até 16 ago 2016) (60 dias antes das eleições)	Art. 51 § único do Estatuto
Até 16 set 2016	CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE <b>EDITAL</b> NOS JORNAIS, AVISO AFIXADO NA SEDE SOCIAL E CIRCULAR AOS ASSOCIADOS.(30 dias de antecedência)	Art. 40 do Estatuto
Até 16 set 2016	REGISTRO DAS CHAPAS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO. (30 dias de antecedência)	Art. 50 § 1º e 2º do Estatuto
Até 26 set 2016	AFIXAR CHAPAS DEFERIDAS NA SEDE SOCIAL. (20 dias de antecedência)	Art. 51 do Estatuto
Até as 17 hs 07 nov 2016	REGISTRO DAS CHAPAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA. (5º dia imediatamente anterior às eleições no CODE)	Art. 71 - § único do Estatuto
12 nov 2016	PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO PARA ELEGER E EMPOSSAR O CODE E A DIRETORIA EXECUTIVA. (Primeira quinzena de novembro)	Art. 61-I-“a” do Estatuto
01 jan 2017	INÍCIO DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA. (1º dia do mês de janeiro seguinte à eleição)	Art. 72 § 3º do Estatuto

#### Observações:

- 1 - Não poderá haver voto por “PROCURAÇÃO” – Artigo 46 do Estatuto Social.
- 2 – Quando apenas uma chapa: Voto por “ACLAMAÇÃO” – Artigo 49 § 2º.

Este Regulamento entra em vigência imediatamente após a instalação da Comissão de Eleição para o pleito 2017/2020 pelo Conselho Deliberativo.

Itatiba, 11 de junho de 2016.

**Estr. Municipal Nemésio Dário dos Santos, s/n, Bairro: Moenda – Itatiba - SP**

**CEP: 13.252.755 – Pabx: (11) 4538-7622/ 7630/ 7631 e 4487-9166**

**CNPJ: 51.308.690/0001-81 – Insc.Est. Isento**